



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ANÁLISE E DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 089/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO RAIOS X, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

ASSUNTO: Impugnação IMPETRADA pela Empresa: **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no **CNPJ sob nº 46.563.938/0014-35**, a fim de sugerir mudanças no edital.

I-DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O certame está previsto para o dia 14/09/2023 (quinta-feira) às 9:00 horas Considerando que esta Impugnação foi encaminhada no dia 06/09/2023, a tempestividade da impugnação é procedente.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação de tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

II-DAS ALEGAÇÕES

Ao analisarmos as especificações técnicas verificamos que alguns pontos supostamente restringem e impedem o equilíbrio técnico entre os players, impactando diretamente no aferimento de lances e economicidade ao erário, portanto se faz necessário algumas alterações, para que haja ampla concorrência, economicidade e todos os licitantes possam apresentar suas propostas de forma regular, e primordialmente propiciar a este órgão público a melhor análise de todas, para escolher a mais vantajosa para administração pública.

Alterações:

- Onde se lê: ESTATIVA PORTA EMISSOR COM SUAS DEVIDAS CARACTERÍSTICAS; TIPO CHÃO MESA OU CHÃO-CHÃO;
- Leia-se: ESTATIVA PORTA EMISSOR COM SUAS DEVIDAS CARACTERÍSTICAS; TIPO CHÃO-MESA OU CHÃO-CHÃO OU CHÃO-TETO;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

→ Justificativa: A alteração sugerida acima permite que empresas entreguem equipamentos similares sem causar quaisquer prejuízos técnico-operacionais ao Órgão, já que sistemas chão-teto são de fácil montagem, não havendo necessidade de adequação da carga. Além disso, permite ampliação da concorrência do certame, permitindo com que mais empresas possam participar, possibilitando maior competitividade e, conseqüentemente, melhor uso da verba disponível.

Análise:

A modificação sugerida (ESTATIVA PORTA EMISSOR COM SUAS DEVIDAS CARACTERÍSTICAS; TIPO CHÃO MESA OU CHÃO-CHÃO) para (ESTATIVA PORTA EMISSOR COM SUAS DEVIDAS CARACTERÍSTICAS; TIPO CHÃO-MESA OU CHÃO-CHÃO OU CHÃO-TETO) a mudança sugerida altera expressivamente o tipo de equipamento a ser adquirido, pois a escolha do tipo de estativa está ligado ao tipo de estrutura de sala aonde será instalado o equipamento.

A fixação da estativa no teto implica em que essas superfícies sejam dimensionadas para suportar o esforço, o peso do equipamento e permitir perfurações para chumbadores e buchas de fixação - o que além de tudo compromete a blindagem radiológica da sala de raios x.

A aquisição de equipamento com essa característica sujeita a população a não poder utilizar o equipamento por longos períodos até que o teto sejam adequados para instalação.

→ Onde se lê: •CAPACIDADE DE PESO SUPOSTADO PELA MESA DE NO MÍNIMO 200 KG.
•ARMAZENAMENTO INTERNO DE IMAGENS NO PRÓPRIO DETECTOR DE NO MÍNIMO 180 IMAGENS;
•CPU DE ALTO DESEMPENHO COM 01 MONITOR DE ALTA RESOLUÇÃO COM NO MÍNIMO 21 POLEGADAS TOUCHSCREEN;

→ Leia-se: •CAPACIDADE DE PESO SUPOSTADO PELA MESA DE NO MÍNIMO 170 KG.
•ARMAZENAMENTO INTERNO DE IMAGENS NO PRÓPRIO DETECTOR DE NO MÍNIMO 99 IMAGENS;
•CPU DE ALTO DESEMPENHO COM 01 MONITOR DE ALTA RESOLUÇÃO COM NO MÍNIMO 21 POLEGADAS TOUCHSCREEN OU NÃO;

→ Justificativa: A alteração deste item permitirá aumentar a participação de fornecedores no processo possibilitando isonomia, maior competitividade e melhor preço de oferta no certame

Análise:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

A descrição técnica do aparelho apresentada por essa Assessoria de Saúde não impossibilita que a conceituada empresa participe do certame, nem tão pouco mitiga direito do licitante, uma vez que tais especificações não estão sendo direcionadas a nenhum licitante.

Ainda na oportunidade esclareço que as especificações editalícias do objeto vislumbra a essência dos princípios da IMPESSOALIDADE e EFICIÊNCIA, que regem a administração pública.

O deferimento das impugnações da referida empresa fere o Princípio do Interesse Público, onde deixaríamos a pretensão de fazer a aquisição de um equipamento que atenderia o real anseio da população.

Com foco na gestão do cuidado esclareço que em nosso município de Novo Santo Antônio-MT, possui um quantitativo considerável de pacientes com o IMC (Índice de Massa Corporal) acima de 25 kg/m² considerados indivíduos com sobrepeso, de 30 kg/m² considerado obeso e com 40 Kg/m² que compreende obesidade grau III ou mórbida, diretamente relacionada ao aumento da mortalidade e a ocorrência de diversas doenças associadas, as chamadas co-morbidades.

Temos um número razoável de pacientes acima de 170 kg que e assistido pela atenção básica desse município e adquirir um aparelho com capacidade de carga inferior ao requerido por essa Assessoria de Saúde inviabiliza a assistência desses munícipes.

O cenário agrava-se quando falamos de pacientes acamados, com extrema dificuldade motora e principalmente aqueles em cuidados paliativos que não conseguem realizar o procedimento sobre seus pés.

O anseio da Secretaria de Saúde não se resume apenas na busca pelo resultado fim, também visa proporcionar para operador melhor forma de manuseio do aparelho, uma vez que MONITOR DE ALTA RESOLUÇÃO COM NO MÍNIMO 21 POLEGADAS TOUCHSCREEN proporcionará funções adicionais no momento da busca pelo diagnostico, melhor visibilidade tendo em vista sua expansão, proporcionando agilidade, e caso ocorra danos no mouse, que é comum, o operador poderá utilizar a função touchscreen. Dessa forma, não interrompendo o exame, e não prejudicando a busca pelo diagnostico da patologia.

O objetivo da administração é adquirir um aparelho mais sofisticado, que proporcione melhor agilidade no momento de sua operacionalidade e ofereça melhor qualidade no resultado fim (diagnostico rápido).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Portanto, o requisitante considera que o licitante que aparentar especificações superiores as exigidas não deixará de preencher os requisitos necessários do edital, e sim, apresentará requisitos de "sobra".

→ Onde se lê: •ARMAZENAMENTO INTERNO DE IMAGENS NO PRÓPRIO DETECTOR DE NO MÍNIMO 180 IMAGENS;

→ Leia-se: •ARMAZENAMENTO INTERNO DE IMAGENS NO PRÓPRIO DETECTOR DE NO MÍNIMO 99 IMAGENS

Análise:

O requisitante se ateve em solicitar um equipamento com armazenagem de memória suficiente para armazenar imagens e posteriormente rever para laudar.

A mudança sugerida de quase metade da capacidade do armazenamento interno de imagens, altera drasticamente a descrição do equipamento pretendido a qual foi realizado uma ampla pesquisa de preços com as descrições conforme termo de referência, com tantas mudanças sugeridas baixando o descritivo mínimo e consequentemente o valor referencial fica com sobre preço.

O setor requisitante anseia pelo produto de boa qualidade para atender a população que aguarda há anos pela prestação dos serviços no município, Atualmente os exames de Raio-X é realizado a uma distância de 668,2 km de ida e volta até a cidade de Água Boa – MT,

Ressalta-se que a descrição está dentro do solicitado no descritivo original e é ampla, não direcionando a nenhuma empresa do mercado e garantindo a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da isonomia

DAS FUNDAMENTAÇÕES

Acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho leciona;

"Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

não pela 'vantagem' oferecida, mas por Windows: desconformidade com o objeto licitado". (in Comentários à Lei de Compras de para ativar o Windpus Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010.)

Importa transcrever o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça;

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.

1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.

2. Recurso não-provido (STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2 T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156).

Conforme justificado anteriormente, o licitante poderá apresentar a proposta mais vantajosa, descrição superior ao fixado no edital. Sendo assim não infringirá o princípio da vinculação ao instrumento convocatório atingindo o artigo 3º e 41º da Lei 8666/93, que rezam;

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

A sugestão da Secretariaria de Saúde não implicará em restrição de licitantes no presente certame, tão pouco mitigará a pretensão da administração quanto o objetivo de suprir a necessidade dos pacientes com a disponibilização de um aparelho munido de tais especificações técnicas.

A Administração pública goza de disponibilidade financeira para tal aquisição e a Secretaria de Saúde com o viés da gestão do cuidado para com as necessidades de seus municípios e a gestão dos recursos da saúde pública desse município subentende-se a necessidade de tais tecnologias.

Esclarecimento → Questionamento: Com o intuito de manter a clareza no termo de referência, devemos considerar apenas 1 nobreak para o conjunto? → Estamos corretos no entendimento, tendo em vista que com apenas uma unidade pode suportar a workstation e a impressora?

Análise:

Na descrição do Termo de Referência cita “NOBREAK COMPATÍVEL COM SISTEMA; SISTEMA LASER DE IMPRESSÃO DE FILMES RADIOLÓGICOS A SECO PARA USO EM RADIOLOGIA GERAL E DEMAIS MODALIDADES MÉDICAS” conforme verificado na descrição não cita quantidades de nobreaks e sim NOBREAK COMPATÍVEL, entende –se que o Aparelho de Raio-X deve ser fornecido de maneira que funcione em todos os seus componentes.

III- DA ANÁLISE GERAL

Essa administração não está restringindo o número de concorrentes no certame e que ao requerer um equipamento munido de tais especificações, rigorosamente teve observância ao princípio da isonomia apresentando especificação mínima, cabe ao licitante optar em oferecer uma especificação semelhante a mínima exigida ou superior a mesma.

Como não é o caso em comento, uma vez que o licitante sugere alteração superior ou inferior ao requerido nas regras editalícias, e caso essa administração acolha tal pedido limitará o número de concorrentes, dessa forma estaremos possivelmente ferindo a isonomia. Algumas das solicitações do impugnante faria com que a qualidade do produto fosse inferior ao que o Município necessita, pois as descrições foram levantadas de acordo com a real necessidade deste órgão.

IV. DA DECISÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Importante se faz a afirmação de que é nosso dever analisar de forma prudente, imparcial e responsável uma solicitação de impugnação, já que visa corrigir imperfeições do julgamento do ato convocatório que invariavelmente cerceiam, ainda que não intencionalmente, a participação de empresas do ramo do objeto licitado.

Dos aspectos levantados pela IMPUGNANTE, foi o entendimento quanto ao mérito NÃO ASSISTE RAZÃO quanto ao seu inconformismo. Pois como dito, uma boa compra que é aquela que realmente supri a necessidade do prestador de serviços e ainda principalmente aos usuários.

Após, dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Publique-se, Registre-se, Notifique-se.

Novo Santo Antônio – MT, 25 de Setembro de 2023.

Eva Rodrigues Brito
Pregoeira Oficial